

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO E A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, VISANDO O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.

O MUNICÍPIO GRACCHO CARDOSO, representado pelo Prefeito José Nicario De Aragão, estabelecido no endereço R Coelho E Campos, 1201 - Centro Cep 49700-000; e a CONCESSIONÁRIA ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 13.017.462/0001-63, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Município Aracaju-SE, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Roberto Carlos Pereira Currais, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 06.959.331-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.453.027-68; celebram o presente ACORDO de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os participes para o planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco para rede de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica e à preservação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Acordo, aplicam-se as seguintes definições em conformidade com ABNT NBR 16246-1:

Emergência no sistema elétrico: Situação de interrupção no fornecimento de energia elétrica, geralmente associada a fenômenos climáticos de intensidade acima das médias para a região onde ocorrem, que demandam pronta intervenção da concessionária responsável pelo sistema elétrico. Nessas situações, a prioridade é o restabelecimento do serviço de energia elétrica em virtude do risco que o desabastecimento oferece à segurança e bom funcionamento das cidades.

Poda: Retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de uma árvore, a fim de se alcançarem objetivos específicos.

Poda corretiva: Poda para correção de procedimentos incompletos ou equivocados.

Poda drástica: Intervenção que implica a remoção de mais de 25% da copa ou de ramos estruturais essenciais, incluindo cortes que descharacterizem a forma natural da árvore ou que não observem as técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1, resultando em comprometimento da estabilidade, vitalidade ou função fisiológica da planta. Classifica-se como prática não recomendada, admitida somente em situações excepcionais, mediante justificativa técnica e observância da legislação ambiental aplicável.

Poda emergencial: Intervenção imediata realizada pela Concessionária para eliminar risco iminente à segurança pública ou ao fornecimento de energia elétrica, dispensando autorização prévia.

Supressão: Consiste na poda e remoção total do indivíduo arbóreo, para retirada permanente do risco de acidentes com a rede elétrica, podendo ser executada de maneira programada (preventiva) ou emergencial.

Destoca: Consiste na remoção parcial ou total da cepa (toco) remanescente após o corte ou supressão da árvore.

Distância mínima segura para realização da poda: Espaço mínimo necessário para impedir contato accidental ou formação de arco elétrico entre a rede e elementos externos (incluindo galhos). Fixa-se a distância mínima de 2 metros entre a copa da árvore e a rede elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PREMISSAS

As partes reconhecem que:

I - A gestão da arborização urbana, incluindo plantio, manutenção, poda e remoção de árvores em vias públicas, é competência do Município, conforme os arts. 23, 182 e 225 da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a responsabilidade pelo manejo da vegetação em áreas urbanas;

II - A poda e o manejo adequados da vegetação são indispensáveis para garantir a segurança da população, prevenir acidentes e assegurar o uso adequado das vias e espaços públicos;

III - O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, cuja continuidade é indispensável para a coletividade, sendo a manutenção da rede de distribuição fundamental para a segurança, saúde e bem-estar dos consumidores do Município;

IV - A proximidade da arborização com a rede de energia elétrica pode gerar riscos operacionais, interrupções no fornecimento e danos ao patrimônio público e privado, exigindo ações de manejo preventivo;

V - A Cooperação Técnica e Operacional entre o Município e a Energisa Sergipe permite maior eficiência nas ações de planejamento, execução e monitoramento do manejo arbóreo, conciliando preservação ambiental, segurança urbana e continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Do Município de Graccho Cardoso:

- a) Realizar podas preventivas dentro dos limites de segurança, incluindo aquelas que forem solicitadas pela Energisa, atuando para a realização da poda antes do alcance da distância mínima segura, 2 metros em relação à rede elétrica;
- b) Identificar e comunicar à Concessionária as áreas críticas onde a vegetação interfere na rede elétrica;
- c) Emitir as autorizações necessárias para a realização das podas e supressões, conforme legislação ambiental vigente;
- d) Parágrafo único. Acordam as partes que fica dispensada a autorização prévia do Município para podas ou supressões em caráter emergencial realizadas pela distribuidora, quando necessárias para afastar risco imediato à segurança pública ou à continuidade do fornecimento.
- e) Realizar o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos provenientes das podas;
- f) Realizar a destoca das árvores suprimidas;

- g) Identificar e realizar a supressão das árvores que estejam com a sua integridade comprometida e que ofereçam risco de queda por conta dos eventos climáticos ou abalroamento de veículos.
- h) Autorizar supressões em prazo prioritário para casos de potencial impacto em redes críticas;
- i) Em caso de plantio de árvores urbanas no município, deve ser seguido a recomendação de utilização de árvores de pequeno e médio porte, quando em coexistência com a rede.

II – Da Energisa Sergipe:

- a) Elaborar e definir uma metodologia de Manejo de Arborização Urbana, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pela distribuidora;
- b) Enviar de maneira antecipada, o cronograma de podas preventivas a serem realizadas no município, para possibilitar a programação da recolha pelo município conforme cláusula segunda, item "c";
- c) Realizar as podas e apoiar nas supressões de árvores que ofereçam risco à rede elétrica, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Parágrafo 1: Acordam as partes que resta dispensada a necessidade de autorização prévia, ou doação de mudas para replantio, para as intervenções realizadas em caráter emergencial.

Parágrafo 2: O apoio na realização da supressão consistirá na poda de todos os galhos que estejam interferindo na rede elétrica, bem como dos demais galhos necessários, de forma que a altura final da árvore fique inferior e próxima à altura da rede de telefonia.

- i. Fornecer, mediante solicitação prévia, mudas de espécies adequadas para o replantio, em caso de supressão de árvores, como forma de compensação ambiental, previamente acordado com o município.
- ii. As mudas doadas em caráter compensatório, observará o limite de uma muda para cada árvore suprimida conforme acordado entre as partes na oportunidade da autorização da supressão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

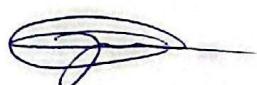
O presente instrumento terá vigência até o final do mandato municipal vigente, encerrando em 31/12/2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo único: A atuação da Concessionária limitar-se-á às atividades estritamente relacionadas à segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica, conforme sua competência legal e técnica e de acordo com a sua escala de priorização. A Energisa não se responsabiliza por ações de manejo arbóreo fora da zona de risco à rede elétrica, tampouco por atividades que extrapolam o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações decorrentes deste Acordo deverão observar as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente no que tange à proteção ambiental e à segurança da população.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



I - Os Partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

II - O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

III - Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

IV - Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

V - Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Fica expressamente estabelecido que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo cada um responsável pelos custos das ações que lhes compete, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO ACORDO

Para a gestão do presente Acordo ficam designados:

I – pelo Município: José Nicario De Aragão devidamente designado em Diário Oficial do município;
Suplente: Luiz Roberto Dos Santos devidamente designado em Diário Oficial do município;

II – pela CONCESSIONÁRIA: Efetivo: Diretor Presidente; Suplente: Diretor Técnico Comercial; e
Parágrafo Único. Os indicados poderão delegar competências, tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto:

- I - Com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - Por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;

III - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

IV - Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 90 dias;

V - Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado deste instrumento; e

VI - Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

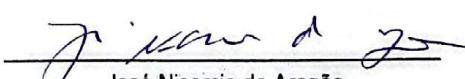
Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento, em sua imprensa oficial, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo a Comarca de Aracaju/SE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vem assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes, já qualificados, e pelas testemunhas abaixo listadas, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2025.


José Nicacio de Aragão
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso


Roberto Carlos Pereira Currais
Diretor Presidente da ENERGISA SERGIPE

TESTEMUNHA

José Andrade Viana Dossena

TESTEMUNHA

Thales Soárez Silveira
OAB/SE 15.758